



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SELVÍRIA/MS  
Lei Municipal nº 937 de 26 de novembro de 2014  
Av. João Selvírio de Souza, nº 512 - Centro, fone (67) 3579-1330 CEP: 79590-000

## **EDITAL Nº 001/ CMDCA - CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SELVÍRIA/MS – CMDCA/2015, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 937 de 26 de novembro de 2014 e pelo Decreto nº 115/2014, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.**

### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 937 de 26 de novembro de 2014 e Resolução nº 73 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Três Lagoas/MS.

### **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos membros e suplentes do Conselho Tutelar, incluindo seleção prévia e eleição, a **Comissão Eleitoral**, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, constituída através da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SELVÍRIA/MS**

Lei Municipal nº 937 de 26 de novembro de 2014

Av. João Selvírio de Souza, nº 512 - Centro, fone (67) 3579-1330 CEP: 79590-000

d) A Comissão Especial, de comum acordo com o Conselho, publicará Editais específicos no Diário Oficial e site: <http://www.selviria.ms.gov.br>, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V – as vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1. Reconhecida idoneidade moral (dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Delegacia de Polícia Civil) e Antecedentes Criminais (Fórum) e Declaração (Anexo IV);

3.2. Idade superior a vinte e um anos;

3.3. Residir no município, por no mínimo 02 (dois) anos;

3.4. Ter sido aprovado em prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município;

3.5. Comprovação de conclusão do Ensino Médio;

3.6. Se já tenha sido Conselheiro Tutelar, não ter sofrido punições por cometimento de faltas disciplinares graves e não ter sido reincidente em faltas leves e médias;

3.7. Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH - válida, de categoria "B" ou superior, para conduzir veículo automotor;

3.8. Passar em Prova Específica;

3.9. Ter conhecimentos básicos em informática (dar-se-á através da apresentação do certificado e/ou Declaração (ANEXO VI));

3.9. Outros critérios constitucionais aprovados em Resoluções do CMDCA.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SELVÍRIA/MS**

Lei Municipal nº 937 de 26 de novembro de 2014

Av. João Selvírio de Souza, nº 512 - Centro, fone (67) 3579-1330 CEP: 79590-000

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, sendo que de segunda a sexta-feira, desempenharão ordinariamente suas funções das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, na sede. Nos demais horários do dia, em feriados e finais de semana, atenderão em regime de plantão.

4.2. O valor do vencimento será de: R\$: 1.545,11, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SELVÍRIA/MS

Lei Municipal nº 937 de 26 de novembro de 2014

Av. João Selvírio de Souza, nº 512 - Centro, fone (67) 3579-1330 CEP: 79590-000

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III - **Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - **Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - **Quinta Etapa:** Formação inicial;

VI - **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

## 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SELVÍRIA/MS**

Lei Municipal nº 937 de 26 de novembro de 2014

Av. João Selvírio de Souza, nº 512 - Centro, fone (67) 3579-1330 CEP: 79590-000

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Sede do CMDCA, anexo da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito na Avenida João Selvírio de Souza, nº 512 - Centro, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 08:00 horas de 1º de junho de 2015 às 17:00 horas de 30 de junho de 2015, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Selvíria/MS.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

## **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 02 (dois) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem da Prova de Conhecimentos.

11.4. O candidato não habilitado terá o prazo de 02 (dois) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

## **12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SELVÍRIA/MS**

Lei Municipal nº 937 de 26 de novembro de 2014

Av. João Selvírio de Souza, nº 512 - Centro, fone (67) 3579-1330 CEP: 79590-000

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 19 de julho de 2015, às 9:00 horas (Brasília), na EMEIEF Nelson Duarte Rocha, Rua 12 de maio, nº 445 - centro.

12.2. O candidato que não atingir a pontuação mínima de 50 % de acertos na prova específica, será eliminado do certame.

12.3. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Especial.

### **13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial, site: <http://www.selviria.ms.gov.br> e outros instrumentos de comunicação.

### **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

### **15. DO EMPATE**

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

### **17. DOS RECURSOS**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SELVÍRIA/MS**

Lei Municipal nº 937 de 26 de novembro de 2014

Av. João Selvírio de Souza, nº 512 - Centro, fone (67) 3579-1330 CEP: 79590-000

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

## **18. DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

18.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 937 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Selvíria/MS, 13 de maio de 2015.

Dimas Dias da Silva  
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SELVÍRIA/MS**  
Lei Municipal nº 937 de 26 de novembro de 2014  
Av. João Selvírio de Souza, nº 512 - Centro, fone (67) 3579-1330 CEP: 79590-000

## **ANEXO I**

### **Cronograma Referente ao Edital 001/2015 do CMDCA**

<b>EVENTOS BÁSICOS</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do Edital	13/05/2015
Inscrições na sede do CMDCA das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h (Brasília) – de segunda a sexta-feira.	01 a 30/06/2015
Análise dos Requerimentos de inscrições	01 a 03/07/2015
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	06/07/2015
Prazo para recurso	07 a 09/07/2015
Análise dos recursos	10 a 13/00/2015
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética que estarão aptos ao exame de conhecimentos.	14/07/2015
Divulgação do local e horário de realização do Exame de Conhecimentos Específicos.	Item 12.1 do Edital 001/2015
Divulgação dos aprovados no Exame de Conhecimentos Específicos.	22/07/2015
Prazo para recurso	23 e 24/07/2015
Análise dos recursos pelo CMDCA	27 e 28/07/2015
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista final dos candidatos aptos a concorrerem nas Eleições Unificadas	30/07/2015
<b>OBS: O conteúdo da Prova Objetiva, será baseada no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA</b>	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SELVÍRIA/MS  
Lei Municipal nº 937 de 26 de novembro de 2014  
Av. João Selvírio de Souza, nº 512 - Centro, fone (67) 3579-1330 CEP: 79590-000

## ANEXO II

### Ficha de Inscrição do Candidato– *Edital nº 001/2015 - COMDCA* Os dados deverão ser preenchidos de forma legível e em letra de forma.

Nome Completo:		
Apelido:	Sexo: ( ) Fem ( ) Masc	
Data Nascimento:	Idade:	
Endereço Residencial:		
Bairro:	Complemento:	
Município/UF:	CEP:	
Fone: 1. (67)	2. ( )	3. ( )
E-mail:		
RG:	CPF:	
Título Eleitoral nº:	Município:	
Zona:	Seção:	
Profissão:	Local de Trabalho:	
Endereço comercial:	Telefone:	

Declaro possuir os requisitos estabelecidos no Edital nº 01/2015 e na Resolução nº 73/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais me comprometo a comprovar mediante apresentação de documentação (original e cópia), na ocasião da inscrição, sob pena de ser excluído desse certame. Declaro ter ciência de todos os termos da mencionada Resolução.

Selvíria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

PROTOCOLO		
CANDIDATO	INSCRIÇÃO	DATA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SELVÍRIA/MS**  
Lei Municipal nº 937 de 26 de novembro de 2014  
Av. João Selvírio de Souza, nº 512 - Centro, fone (67) 3579-1330 CEP: 79590-000

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_  
DECLARO para os devidos fins, que resido no Município de  
Selvíria/MS, há mais de 02 anos.

Selvília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### **Testemunhas**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SELVÍRIA/MS**  
Lei Municipal nº 937 de 26 de novembro de 2014  
Av. João Selvírio de Souza, nº 512 - Centro, fone (67) 3579-1330 CEP: 79590-000

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade  
\_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
R.G. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral  
ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes,  
nada havendo que desabone minha conduta.

Selvíria/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SELVÍRIA/MS**

Lei Municipal nº 937 de 26 de novembro de 2014

Av. João Selvírio de Souza, nº 512 - Centro, fone (67) 3579-1330 CEP: 79590-000

**ANEXO V**

**NO ATO DA INSCRIÇÃO O CANDIDADO DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- A) Fotocópia da cédula de identidade e CPF;
  - B) Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Selvíria há pelo menos dois anos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras);
  - C) Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
  - D) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
  - E) Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;
  - F) A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Delegacia de Polícia Civil) e Antecedentes Criminais (Fórum).
  - G) Fotocópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação).
  - H) Comprovação de conhecimentos básicos em informática (dar-se-á através da apresentação do certificado e/ou Declaração);
- OBS- Não será necessário que as fotocópias sejam autenticadas pelo Tabelionato de Notas, mas, não o sendo, deverão ser apresentados os originais para conferência.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SELVÍRIA/MS**

Lei Municipal nº 937 de 26 de novembro de 2014

Av. João Selvírio de Souza, nº 512 - Centro, fone (67) 3579-1330 CEP: 79590-000

## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA BÁSICA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ DECLARO para os devidos fins, que tenho conhecimento básico em informática.

Selvília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura